



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210017

INEXIGIBILIDADE nº IN002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil que entre si fazem, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.051.642/0001-24, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Municipal de Saúde, Raphael Antônio de Lima e Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 3516833 SSP/GO e CPF/MF nº 718.310.101-00, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Xingu/PA, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **L. J. DE A. MELO ACCOUTING**, sob o CNPJ nº 26.077.192/0001-28, situada na Avenida Senador Lemos, Sala 502, 435 UMARIZAL, cidade de Belém/PA, CEP 660500000, neste ato representada pela sua proprietária, a Sra. Lyvia Juliana de Almeida Melo, porta do CRC-PA nº 013400/9-O e CPF nº 775.112.122-04, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO: O presente contrato rege-se pelas disposições da lei nº 8.666/93, 8.906/94, 14.039/20 e pelas disposições do Código Civil aplicáveis na espécie e foi objeto de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, caput, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. DO OBJETO: Por forma deste contrato, a CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE, os **serviços de consultoria e assessoria contábil na área de contabilidade pública para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde/SFX**, no período da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



assinatura deste contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, para executar os seguintes serviços:

- a. Orientação no desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- b. Exame, categorização e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- c. Estudo e apresentação de relatórios contábeis, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- d. Assistir os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- e. Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM;
- f. Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira;
- g. Acompanhamento da execução orçamentária;
- h. Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- i. Atender os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.
- b. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.
- c. Encaminhar os instrumentos de planejamento em tempo hábil ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através da plataforma digital SPE - Sistema de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Processamento Eletrônico.

- d. Aceitar nas mesmas condições e preços os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.
- b. Fiscalizar/acompanhar o cumprimento do contrato administrativo de forma integral.
- c. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d. Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: A vigência do presente instrumento será de 360 (trezentos e sessenta) dias, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações. Podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido nos termos da legislação vigente e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária através da rubrica 06 0606 10 122 0009 2.083 Secretaria Executiva Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.390.35.00, Subelemento 3.3.90.35.01 Assess. e Consultoria Técnica ou Jurídica, valor mensal R\$ 15.000,00, 12 meses, valor total R\$ 180.000,00.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DO VALOR CONTRATUAL: O valor total do contrato será R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em doze parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria Executiva Municipal de Saúde, a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável, sendo que o pagamento será efetuado no máximo de até 05 (cinco) dias contados da data da liquidação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. Caso a CONTRATADA não cumpra do disposto no item 6.2, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contrato.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos referentes aos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei 8.666/93, aplicar-se-á à CONTRATADA a penalidade de suspensão de licitar com a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia:

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso



injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidade:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.3. DA MULTA: De conformidade com o Art. 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

7.4. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1% (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.5. A multa prevista nesta seção não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Pública Municipal.

7.6. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento e demais consequências previstas na cláusula "Das Penalidades e Multa".

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início da prestação de Serviços;
- e. A paralisação no fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g. O desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE;
- h. O cometimento reiterado de faltas;
- i. A decretação de falência da CONTRATADA ou dissolução da sociedade;
- j. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

8.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA; os pagamentos devidos pelo fornecimento até a data da rescisão e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta nos seguintes casos:

- a. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do processo que deu origem ao presente;
- b. A supressão por parte da CONTRATANTE do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25%;
- c. Quando ocorrer o previsto nos incisos XIV a XVI, do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- d. Constatação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de quatorze anos;
- e. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.4. Os casos de rescisão previstos no item 8.1., alíneas “a” a “j”, e item 8.2., alínea “d”, desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

8.5. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. Fica designado como fiscal do contrato a servidora **Gabriela dos Santos Ferreira**, que terá competência para atestar a execução, após aferição dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

São Félix do Xingu-PA, 08 de janeiro de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

L. J. DE A. MELO ACCOUTING
CNPJ nº 26.077.192/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº